

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE MARÍLIA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber :

### **1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO**

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

## 2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, que se refere às CLÁUSULA ECONÔMICAS (26 a 34), terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2023 e término em 29 de fevereiro de 2024.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### 26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2023, terão correção salarial de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento). Assim, para a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

26.2 - As diferenças salariais referentes a março e abril de 2023 poderão ser pagas em até duas parcelas em folhas complementares ou conjuntamente com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2023.

### 27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

### 28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

### 29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 - Fica garantido o auxílio refeição gratuito que, a partir de 1º de março de 2023, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2023 poderão ser pagas em até duas parcelas, complementar ou conjuntamente, com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2023.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

**29.3** - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

**29.4** – Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

### **30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**30.1** – Os Sindicatos ora convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

### **31 - MULTA**

**31.1** – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

### **32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

**32.1** – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

### **33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

**33.1** – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

### **34 - JUÍZO COMPETENTE**

**34.1** – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 25 de ABRIL de 2023.

  
**LUIZ DE SOUZA ARRAES**

CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.  
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo

  
**TELMA MARIA CÁRDIA**

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.  
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região

  
**RIVALDO MORAES DA SILVA**

CPF: 817.312.138-91

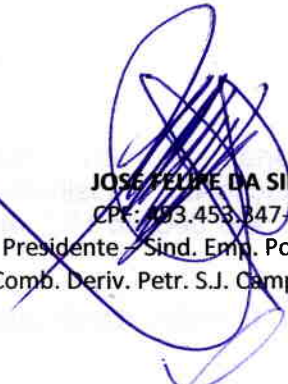
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.  
Comb. Deriv. Petr. São Paulo

  
**MARCOS VITOR DE OLIVEIRA**

CPF: 067.685.908-98

Presidente - Sind. Trabalhadores P. Serv.  
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região

(DEMAIS ASSINATURAS VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 04)

  
**JOSE FELIPE DA SILVA**  
 CPF: 493.453.847-20  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região

  
**LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
 CPF: 081.873.138-64  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região

**JOABÉ VALENÇA DE OLIVEIRA**  
 CPF: 026.869.401-44  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região

**LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
 CPF: 279.527.384-53  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região

  
**ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA**  
 CPF: 925.795.668-72  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região

  
**ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS**  
 CPF: 078.528.998-46  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região

  
**FRANCISCO SOARES DE SOUZA**  
 CPF: 075.787.058-90  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região

  
**MARLI ORTEGA ORTIZ**  
 CPF: 038.531.078-18  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região

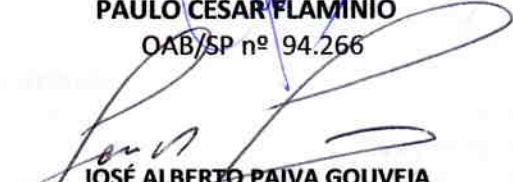
  
**SILVINO LUIZ MIRANDA**  
 CPF: 163.987.418-62  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região

  
**ALCIR MARIA DA SILVA**  
 CPF: 137.190.468-50  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.  
 Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região

  
**FABIO GONZALEZ FERREIRA**  
 CPF: 272.722.518-08  
 Presidente - Sind. Emp. Postos de  
 Comb. De Marília e Região

  
**VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA**  
 Presidente-Sind. Emp. Postos de  
 Comb. De Tupã e Região  
 CNPJ: 21.776.842/0001-00

  
**PAULO CESAR FLAMINIO**  
 OAB/SP nº 94.266

  
**JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA**  
 CPF: 128.343.868-20  
 Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo  
 do Est. de São Paulo - SINCOPETRO

  
**CLÁUDIA CARVALHEIRO**  
 OAB/SP 104.978